

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 04600.001717/2023-65

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA (ENAP) E A PARCERIA
VAMOS, POR MEIO DO INSTITUTO
REPÚBLICA, INSTITUTO HUMANIZE
E INSTITUTO LEMANN, COM O
OBJETIVO DE DESENVOLVER
AÇÕES QUE VISAM AO
APRIMORAMENTO DE TEMAS E
PRÁTICAS RELACIONADAS À
GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR
PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os partícipes:

I - **[PARTÍCIPE 1 - INSTITUTO HUMANIZE]**, doravante denominada **INSTITUTO HUMANIZE**, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro à Rua CORCOVADO, nº 95, em RIO DE JANEIRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.729.364/0001-26 MATRIZ, neste ato representada por seu CEO, senhor FÁBIO MEDEIROS MARTINS DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.271.624 - SP e portador do CPF nº 150.892.378-75;

II - **[PARTÍCIPE 2 - INSTITUTO LEMANN]**, doravante denominada **INSTITUTO LEMANN**, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro à Rua DOS PINHEIROS, nº 870, em SÃO PAULO/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.691.751/0001-43, neste ato representada por seu CEO, senhor DENIS FERNANDO MIZNE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.283.244 - SP e portador do CPF nº 268.653.638-17;

III - **[PARTÍCIPE 3 - INSTITUTO REPÚBLICA]**, doravante denominada **INSTITUTO REPÚBLICA**, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro à Rua RUA GENERAL VENÂNCIO FLORES, nº 305, em RIO DE JANEIRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.055.900/001-20, neste ato representada por sua Diretora Executiva, senhora HELENA WAJNMAN, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 15.617.853 - MG e portadora do CPF nº 071.337.366-08, e por seu Fundador, senhor GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 106392905 - RJ e portador do CPF nº 053.888.187-99;

IV - **[PARTÍCIPE 4 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)]**, doravante denominado **ENAP**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília/DF , inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, senhora Betânia Peixoto Lemos, brasileira, portadora da matrícula SIAPE nº **043**;

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado no contexto da Parceria "**VAMOS - Transformando Lideranças no Setor Público e no Terceiro Setor**" ("**VAMOS**"), formada pelo Instituto Lemann, Instituto Humanize e Instituto República, doravante denominados conjuntamente de "**PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS**", por meio do Termo de Cooperação específico assinado em 5 de fevereiro de 2021;

Há convergência de interesses temáticos entre as atividades dos **PARTÍCIPIES**; e

Os **PARTÍCIPIES** possuem interesse em cooperar de forma técnica.

INSTITUTO REPÚBLICA, INSTITUTO LEMANN e INSTITUTO HUMANIZE e ENAP, doravante denominados em conjunto como "**PARTÍCIPIES**", resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, considerando o constante no processo nº 04600.001717/2023-65, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a colaboração, entre os **PARTÍCIPIES**, para desenvolver ações que visam ao aprimoramento de temas e práticas relacionadas à gestão de pessoas no setor público a partir da produção, sistematização e disseminação de estudos e realização de eventos (o **PROJETO**), conforme Plano de Trabalho aprovado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

2.1. Compete aos **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS**:

- a) executar e observar diretrizes, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) fornecer apoio, informações e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- c) acompanhar as demandas previstas no Plano de Trabalho;
- d) propor ações, alinhadas ao **OBJETO**, para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seus respectivo Plano de Trabalho;
- e) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do **OBJETO**, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- f) designar gestores da parceria a fim de que os mesmos exerçam as atividades de controle e fiscalização da execução das ações que compõem o **PROJETO**, bem como sirva de apoio e articulação entre os partícipes;
- g) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- h) apoiar tecnicamente e institucionalmente a **ENAP**, de modo a garantir uma boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- i) envidar esforços para apoiar a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho no escopo deste Acordo de Cooperação
- j) celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à viabilização de consultorias e demais ações que envolvam parceiros técnicos ou fornecedores para a realização das atividades descritas no Plano de Trabalho.
- k) outras atribuições consensualmente estabelecidas no Plano de Trabalho e no âmbito da estrutura de governança do **PROJETO**; e

2.2. Compete à **ENAP**:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) estabelecer diretrizes, objetivos, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho, em comum acordo com os **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS**;
- c) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- e) determinar ações, alinhadas ao **OBJETO**, para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho;
- f) sugerir propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- g) designar um gestor da parceria a fim de que o mesmo exerça as atividades de controle e de fiscalização da execução das ações que compõem o **PROJETO**, bem como sirva de ponto focal para a coordenação entre os partícipes;
- h) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;
- i) envidar esforços para apoiar a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho no escopo deste Acordo de Cooperação; e
- j) outras atribuições consensualmente estabelecidas no Plano de Trabalho e no âmbito da estrutura de governança do **PROJETO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O detalhamento do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como as metas, as atividades, a forma de execução e, por fim, a definição dos parâmetros, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, constam do Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação.

3.2. O Plano de Trabalho poderá ser complementado por “Planos de Execução Anuais” ou em outra periodicidade definida de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES**, para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelos **PARTÍCIPIES**.

3.3. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao **ACORDO**, sendo vedada a alteração do Objeto.

3.4. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

4.2. Os **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS** são responsáveis exclusivos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, referentes ao seu pessoal, relacionados à execução do objeto previsto neste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e das obrigações sob sua competência.

5.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser alterado, durante a sua vigência, ou prorrogado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s).

6.1.1. Os **PARTÍCIPIES** convalidam todos os atos anteriormente praticados para o bom e fiel cumprimento do **ACORDO**.

6.2. O Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação terá o seu começo a partir de uma Ordem de início acordada entre os **PARTÍCIPIES**, desde que respeite o prazo total deste acordo.

6.3. O **ACORDO** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) caso um dos **PARTÍCIPIES**, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

b) no caso de transferência ou cessão, por um dos **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS**, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente **ACORDO**, sem consentimento prévio, por escrito, da **ENAP**;

c) caso seja decretada judicialmente a insolvência civil dos **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS** ou caso seja extinta a **ENAP**;

7.2. Também poderá haver a denúncia do Acordo de Cooperação, a qualquer tempo e por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de execução, de acordo com o Plano de Trabalho, permanecendo os **PARTÍCIPIES** titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, a obrigação de prestar contas estabelecida neste **ACORDO** fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

9. CLÁUSULA NONA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Com fundamento no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016, considerando que os **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS** se enquadram na definição de organização da sociedade civil nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014; que o seu estatuto social é aderente aos objetivos da parceria, assim como em razão o baixo grau de complexidade da parceria, fica dispensado o chamamento público, uma vez que o objeto da parceria em análise não envolverá celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, na forma do art. 29 da Lei nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), a Lei nº 12.846, de 2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e o Decreto nº 11.12, de 2022 (que a regulamenta), e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo os partícipes se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por elas contratados.

10.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este **ACORDO** e consistirá justa causa para sua rescisão motivada de imediato, a critério da Parte Inocente, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1. A ENAP será responsável por providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, em até 30 dias de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.3. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “*press releases*” e entrevistas relativamente ao **ACORDO** deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos **PARTÍCIPIES**.

11.3.1. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que a desejar promover aos demais signatários, para que se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

11.3.2. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do **ACORDO** deverão mencionar que a implantação do **PROJETO** é fruto do esforço conjunto dos **PARTÍCIPIES**.

11.3.3. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos **PARTÍCIPIES** dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca de cada **PARTÍCIPE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas em seu nome que estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

12.2. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste **ACORDO** em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

12.3. A ENAP será a controladora dos dados pessoais e **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS** os operadores.

12.4. Os **PARTÍCIPIES** declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

12.5. Os **PARTÍCIPIES** declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

12.6. Os **PARTÍCIPIES** declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

12.7. Após o término do **ACORDO**, os **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS** se comprometem a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

12.8. Os **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS** poderão utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes, incluindo-se aqui os de avaliação educacional, e/ou do **PROJETO** para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

12.9. Os **PARTÍCIPIES** deverão concordar sobre as condições específicas a respeito do acesso, ficando o partícipe receptor desde já responsável por cumprir e responder pelo que determina a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial ao que diz respeito à coleta, armazenamento, guarda e utilização dos dados, ficando ainda responsável por indenizar o outro partícipe diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

13.1. A divulgação dos atos praticados em decorrência deste **ACORDO** terá caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e do conhecimento.

13.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, toda e qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste **ACORDO** a ser eventualmente divulgada por meio propagandas, publicações, relatórios e outros.

13.3. A marca de um partícipe, representada por seus títulos e logotipos, somente poderá ser utilizada pelo outro mediante sua prévia e expressa autorização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os **PARTÍCIPIES** acordam as seguintes condições que nortearão a propriedade intelectual decorrente da presente contratação:

14.2. Materiais criados somente por um dos **PARTÍCIPIES** (antes ou durante o **PROJETO**), mas utilizados no âmbito desta parceria, são de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos outros **PARTÍCIPIES**, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito do **PROJETO** e em consonância com as suas atividades sociais.

14.3. Cada **PARTÍCIPE** se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

14.4. Materiais criados em conjunto pelos **PARTÍCIPIES**, em decorrência desta parceria, pertencerão a todos os **PARTÍCIPIES** em regime de cotitularidade.

14.5. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito do **PROJETO** e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os referidos **PARTÍCIPIES** poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações

e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas e eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

14.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos **PARTÍCIPIES** em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de *merchandising*, boletins, *folders*, *flyers*, *outdoors*, pôster, *backlight*, *frontlight*, *busdoor*, *press-releases*, *newsletters*, catálogos, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impresas, sonoras e audiovisuais), *internet*, *intranet*, plataformas digitais, redes sociais, *blogs*, obras multimídias, obras audiovisuais, *home page*, mensagens para celular, *e-mails* e canais internos e externos de comunicação dos referidos **PARTÍCIPIES**, desde que sempre no âmbito do **PROJETO** e em consonância com as suas respectivas atividades sociais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os **PARTÍCIPIES** poderão, de comum acordo, convidar outros órgãos e entidades a participarem ativamente das atividades relacionadas à governança do **PROJETO**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

15.2. Se qualquer dos **PARTÍCIPIES** permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.3. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

15.4. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser reinterpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos **PARTÍCIPIES**, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia delas decorrendo todos os efeitos.

15.5. Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada, por um dos **PARTÍCIPIES**, em relação ao outro, ou mesmo por terceiros em relação aos **PARTÍCIPIES**, que não deram causa ao dano.

15.6. Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.7. A **ENAP** disponibilizará apenas dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação e, para tanto, **PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS**, por si e por seus parceiros técnicos, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores, estagiários e quem, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades, compromete-se a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo.

15.8. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, formalizados por meio de correspondência.

15.9. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos do

direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.3. Para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, agosto de 2023.

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidenta

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

FÁBIO MEDEIROS MARTINS DA SILVA

CEO

Instituto Humanize

DENIS FERNANDO MIZNE

CEO

Instituto Lemann

HELENA WAJNMAN

Diretora Executiva

Instituto República

GUILHERME FERNANDES CEZAR COELHO

Fundador

Instituto República

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 28/08/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fernandes Cezar Coelho, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Fernando Mizne, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MEDEIROS MARTINS DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Wajnman Lima, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0723099** e o código CRC **9F30C619**.